

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de proteção jurídica na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão da proteção jurídica.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Angelina Jesus Mendes Barata  
Carlos Luís Roque  
Carlos Manuel Fonseca Garrido  
Cristina Maria Ramos Silva Castanha  
Emília Martins Marques  
Idalina Carmo Prata Martinho Riscado  
Inês Maria Mendes Pinto Brito  
Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira  
João Manuel Santos  
José António Matos Dias  
José António Silva Carvalho  
José Dias Lucas Silva

José Grilo Justino  
Margarida Santos Neves Gonçalves  
Maria Anjos Martins Moroso Proença  
Maria Antónia Dias Bernardo Ramos  
Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos  
Maria Celeste Cabrita Branco Beato  
Maria Fernanda Pires Martins Fonseca  
Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão  
Maria Goreti Guilherme Duarte  
Maria Graça Supico Rato  
Maria Helena Pereira Mendes  
Maria José Ramos Madeira  
Maria Luísa Leitão Lele Malhão  
Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque  
Maria Lurdes Esteves Silva Opinião  
Maria Manuela Silva Santos  
Maria Mercedes Rosário Fernandes  
Paula Alexandra Santos Dias  
Rosário Mota Vilela Conceição Dias  
Teresa Jesus Mação Gonçalves  
Teresa Maria Duque Gonçalves Martins  
Virgínea Maria Prata Salavessa Monteiro

30-04-2015. — A Juíza de Direito, *Celestina Caeiro Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Vasco Matos*.

208608521



## PARTE E

### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

#### Louvor n.º 207/2015

Ao cessar suas funções, o Conselho de Administração da ERSAR expressa público louvor ao Exmo. Senhor Dr. Amílcar Augusto Contel Martins Theias pelo modo exemplar como desempenhou as funções de Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos ao longo dos últimos dez anos, destacando-se a sua invulgar dedicação em prol do interesse público, a sua permanente disponibilidade e as suas excelentes qualidades de relacionamento pessoal.

8 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, *Jaime Melo Baptista*.

308603215

### FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

#### Regulamento n.º 239/2015

#### Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingresso no Ensino Superior

A Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro — FEDRAVE, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 931/90 de 2 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 2 de outubro de 1990, manda publicar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 de 05 de abril, o Regulamento de Mudança de Curso, Transferências e Reingressos no Ensino Superior do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, como anexo do presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de maio de 2015. — O Administrador da FEDRAVE, *Prof. Doutor Armando Teixeira Carneiro*.

### Regulamento

#### Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define os Regimes e Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração (ISCIA), como definido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

Nos termos do Artigo 3.º da Portaria 401/2007, de 5 de abril, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações

diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- i) À atribuição do mesmo grau;
- ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

#### Artigo 4.º

##### Requerimento

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos ao Diretor do ISCIA.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

- a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
- b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

4 — Os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso podem ser submetidos em qualquer momento do ano letivo, cabendo ao Diretor do ISCIA decidir do seu deferimento, em função de existirem ou de poderem ser criadas condições de integração do requerente no curso em causa.

#### Artigo 5.º

##### Limitações quantitativas

- 1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
- 3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência são fixado pelo Diretor do ISCIA, comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e divulgadas no site do ISCIA.

#### Artigo 6.º

##### Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a titulares de um curso de ensino superior português, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior.

#### Artigo 7.º

##### Requerimento de Mudança de Curso

1 — O requerimento de mudança de curso deverá ser efetuado por via eletrónica, para [secretaria@iscia.edu.pt](mailto:secretaria@iscia.edu.pt), devendo o aluno enviar por correio ou entregar presencialmente a documentação que carecer de autenticação.

2 — O requerimento de mudança de curso é instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão/Passaporte);
  - b) *Curriculum Vitae* detalhado;
  - c) Historial da candidatura ao ensino superior, com nota de candidatura;
  - d) Certidão das disciplinas do estabelecimento do ensino superior em que obteve aprovação com indicação do regime (semestral ou anual) e n.º de UC/ECTS.
- i) Caso não obtenha a certidão contendo todos estes elementos, deverá acrescentar lista discriminativa das disciplinas realizadas, com informação em falta.
  - ii) Se não obteve aprovação em disciplinas, deve entregar certidão de inscrição no ensino superior.

iii) Para habilitações obtidas no estrangeiro, os documentos devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

#### Artigo 8.º

##### Mudança de Curso — Critérios de seleção

1 — Os candidatos pelo regime de mudança de curso são seriados por ordem decrescente através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Número de disciplinas em que o candidato obteve aprovação no curso de origem;
- b) Média de classificação das disciplinas em que obteve aproveitamento no curso de origem;

2 — Sempre que dois ou mais candidatos estejam em situação de empate, disputando a última vaga disponível, cabe ao Diretor decidir quanto ao desempate.

#### Artigo 9.º

##### Requerimento de Transferência de Curso

1 — O requerimento de transferência de curso deverá ser efetuado por via eletrónica, para [secretaria@iscia.edu.pt](mailto:secretaria@iscia.edu.pt), devendo o aluno enviar por correio ou entregar presencialmente a documentação que carecer de autenticação.

2 — O requerimento de transferência de curso é instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão/Passaporte);
- b) *Curriculum Vitae* detalhado;
- c) Certidão das disciplinas do estabelecimento do ensino superior em que obteve aprovação com indicação do regime (semestral ou anual) e n.º de UC/ECTS.

i) Caso não obtenha a certidão contendo todos estes elementos, deverá acrescentar lista discriminativa das disciplinas realizadas, com informação em falta.

ii) Se não obteve aprovação em disciplinas, deve entregar certidão de inscrição no ensino superior.

iii) Para habilitações obtidas no estrangeiro, os documentos devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

#### Artigo 10.º

##### Transferência de Curso — Critérios de seleção

1 — Os candidatos pelo regime de transferência de curso são seriados por ordem decrescente através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Número de disciplinas em que o candidato obteve aprovação no curso de origem;
- b) Média de classificação das disciplinas em que obteve aproveitamento no curso de origem.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos estejam em situação de empate, disputando a última vaga disponível, cabe ao Diretor decidir quanto ao desempate.

#### Artigo 11.º

##### Requerimento de Reingresso

1 — O requerimento para reingresso deverá ser efetuado por via eletrónica, para [secretaria@iscia.edu.pt](mailto:secretaria@iscia.edu.pt), devendo o aluno enviar por correio ou entregar presencialmente a documentação que carecer de autenticação.

2 — O requerimento de reingresso é instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão/Passaporte).

## Artigo 12.º

**Caducidade da matrícula**

Os candidatos cujo direito à matrícula e inscrição tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, só poderão candidatar-se a mudança de curso, transferência ou reingresso, dois semestres letivos após a data da prescrição.

## Artigo 13.º

**Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas**

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

## Artigo 14.º

**Creditação**

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na unidade orgânica em que se matriculam, nos moldes estabelecidos no artigo 8.º do Regulamento dos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

2 — Os procedimentos de creditação no ISCIA são realizados de acordo com o Regulamento para a Creditação de Formação e de Experiência Profissional do ISCIA.

3 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

## Artigo 15.º

**Indeferimento Liminar**

Serão liminarmente indeferidos:

a) Os pedidos que não sejam acompanhados, no ato de candidatura, de toda a documentação necessária à instrução do processo;

b) Os pedidos que sejam apresentados fora dos prazos indicados pelo ISCIA.

## Artigo 16.º

**Decisão**

1 — A decisão relativa ao pedido de mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do Diretor.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

3 — A decisão relativa aos pedidos de mudança de curso, transferência ou reingresso serão comunicados aos interessados via e-mail e através de edital afixado no ISCIA.

4 — Da decisão referida no ponto anterior cabe reclamação no prazo de cinco dias úteis, contados da data da afixação do respetivo edital, dirigida ao Diretor.

5 — As decisões sobre as reclamações serão proferidas no prazo máximo de 5 dias úteis e notificadas por escrito aos interessados.

## Artigo 17.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados anualmente, por despacho do Diretor, e divulgados no site do ISCIA.

## Artigo 18.º

**Casos omissos**

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor do ISCIA.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento foi aprovado pelo Diretor em 30 de abril de 2015, após audição do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico, entrando imediatamente em vigor.

## Artigo 20.º

**Publicação**

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

208613876

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Edital n.º 412/2015**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 383/2013-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Joaquim Manuel Montezuma de Carvalho, portador da cédula profissional n.º 13309L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 31-03-2015 e começará a produzir os seus efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que presentemente se encontra.

28 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208604293

**UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extrato) n.º 5034/2015**

Por despacho de 21 de abril de 2015, do Reitor da Universidade, e considerando a necessidade de imprimir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, a delegação de competências perfila-se como um eficaz mecanismo de gestão financeira da Universidade Aberta, desde que observados os requisitos legais para a sua correta formulação e utilização por parte dos seus destinatários;

Assim, ao abrigo da conjugação do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao e pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do disposto no n.º 2 do artigo 37.º e no n.º 2 do artigo 49.º, dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e do disposto na alínea c) do ponto n.º 2 do Despacho n.º 12015/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro:

1 — São subdelegados na Administradora desta Universidade, Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira, as competências que lhe foram subdelegadas pelas alíneas a), f), g) e h) do n.º 1 do citado Despacho n.º 12015/2013, para a prática dos seguintes atos e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

1.1 — Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na Universidade Aberta, incluindo o reitor, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei